



Nova Andradina-MS, 20 de setembro de 2023.

Ofício nº. 22/2022/Licitação/FUNSAU-NA


A

O.P. QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Prezados,

Acatamos o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 83/2023, onde fora julgado procedente a peça impugnatória. Sendo assim, deverá ser alterados os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Não havendo necessidade de republicação da data do certame, mantém-se a mesma data e horário, sendo republicado apenas o Edital.

Atenciosamente.


Cíntia Rodrigues de Almeida
Gerente de Licitação
FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro DurvalAndrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNSAU - NA

PROCESSO Nº 126/2023

PREGÃO Nº 83/2023

SOLICITANTE: O.P Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI EPP

DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 83/2023, considerando a exigência de AFE.

DO PEDIDO

No tocante à impugnação do certame, a especificação do produto deve ser clara, deve haver a descrição detalhada do objeto, para atender as exigências e necessidades dos setores do Hospital Regional, e finalidades para as quais haverá a aquisição.

O procedimento licitatório é instruído por princípios que visam atender a finalidade precípua da licitação que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens, e prestações menos onerosas para a Administração. Dentre os ditames licitatórios encartados na legislação licitatória estão os princípios da isonomia e da competitividade.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro DurvalAndrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é uma concessão feita pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), por meio da qual concede a **permissão para exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde**, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos, dentre eles farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacológicos, sendo uma das etapas do processo de regularização de uma empresa regida pela Anvisa.

Desse modo, deve ser alterado o presente processo licitatório, estabelecendo a exigência de apresentação da AFE para os produtos relacionados à saúde.

DO JULGAMENTO

Assim, somos pelo conhecimento e julgamento procedente da impugnação da empresa **O.P Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI**



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro DurvalAndrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



EPP, alterando o edital no tocante à exigência de apresentação da AFE para os produtos relacionados à saúde.

Intime-se a empresa.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submete-se a apreciação superior.

Nova Andradina/MS, 19 de setembro de 2.023.

LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA

OAB/MS 9.324



Jurídico - FUNSAU - NA



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PP 083/2023



De Helena Nunes <helenanunesms@hotmail.com>
Para LICITAÇÃO FUNSAU-NA <licitacao@funsau-na.ms.gov.br>
Data 13/09/2023 10:28

 img20230913_09223544.pdf (~581 KB)  PROCURAÇÃO HELENA - Val. 31-12-2023 (1).pdf (~355 KB)

EM ANEXO.

Att,

Helena Nunes

Enviado do [Outlook](#)



QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA/MS

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É : *Aquisição de materiais e equipamentos permanentes de hotelaria para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços*

A EMPRESA O.P. QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, na Avenida das Mangueiras Qd. 51 Lt. 16 sala 01 – Vila Alzira, inscrita no CNPJ 22.228.679/0001-03, **IMPUGNA O EDITAL**, nos termos do art. 41 §2º da lei art. 3º da lei 8.999/93. Pelos motivos de fato e de direito a ser deduzidos.

Trata-se de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, **abertura dia 18 de outubro de 2023.**

1. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica sem seu objeto a contratação de empresa de equipamentos para saúde. Verificamos não haver exigência de documentação de empresas proponentes imprescindível para tal fornecimento e haver solicitação da AFE, expedido pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ANVISA).

Ainda de acordo com a Legislação vigente, só poderá fornecer equipamento para saúde a empresa que for **detentora** da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA (AFE). Desta forma, resta claro que todo e qualquer processo licitatório patrocinado pela administração pública deste País, deverá exigir dos participantes todas as certificações acima especificadas, considerando que os termos da lei vigente, sob pena de fiscalização dos órgãos reguladores acima mencionados e punição aos administradores por improbidade.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fatos acima elencados induzem ao completo descabimento da continuidade do procedimento da forma que se encontra. A falha compromete a legalidade, igualdade e lisura do procedimento, além de caracterização de crime contra lei Federal, de aquisição de produtos para saúde de empresas que não possuem AFE. Segundo a Carta Magna as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, somente se admitindo nos instrumentos convocatórios exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, da finalidade e da segurança da contratação. Vale ressaltar que todas as decisões executadas pelo administrador em processos licitatórios deverão ser registradas no veículo de divulgação quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade de Administração Pública, e ainda, concedendo-lhes aos interessados acesso aos procedimentos executados sem restrições quando necessário. Por fim, cabe

salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, elenca os deveres do administrativo público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: os cargos, os empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

3. DO PEDIDO

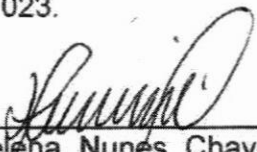
Diante de todo o exposto, de modo a assegurar a qualidade dos materiais e igualdade de licitantes realmente habilitados para a melhor proposta ao Poder Público, requer seja realizada a modificação do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente impugnação, como correta medida de direito. Tendo em vista a falha apontada proporcionada durante elaboração, requer que estas mesmas autoridades se dignem, dentro do prazo legal a:

1º SOLICITAR NA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS, APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE, EXPEDIDA PELA ANVISA, (AFE), PARA TODOS OS ITENS DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DESTINADOS À SAÚDE.

2º REPUBLICAR O EDITAL, REABRINDO O PRAZO NECESSÁRIO CONFORME ORDENADO NO ARTIGO 21 §4º DA LEI 8.666/93 (QUALQUER MODIFICAÇÃO NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO, EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campo Grande, 13 de setembro de 2.023.



Helena Nunes Chaveiro
PROCURADORA
CPF 516.897.151-20

22.228.679/0001-03

O. P. QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

Av. Das Mangueiras - Qd 51.Lt 16 Sl 01

Vila Alzira - CEP:74.913-360

Aparecida de Goiânia - GO

- QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

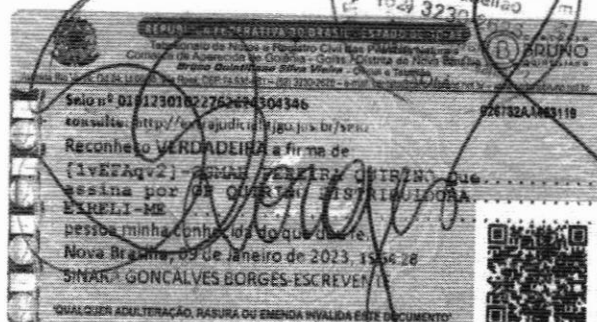
OUTORGANTE: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03, com sede na Avenida das Mangueiras Qd. 51 Lt. 16 sl. 01 - setor Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - GO, representada por **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 125464919998 GEJSPC/MA e inscrito no CPF: 015.569.363-89 vem por meio deste conferir ao:

OUTORGADO: HELENA NUNES CHAVEIRO, portador da carteira de identidade nº 1.162.264 SSP/MS e do CPF nº 516.897.151-20, brasileiro, casada, representante comercial, residente na Rua Klaus Sthutk n. 154, Setor Mansur - Campo Grande - MS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para representar em qualquer tipo ou modalidade de licitação (**Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Leilões, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, seja menor preço ou Técnica e preço**), seja Pública ou privada onde for necessário, podendo retirar edital e assinar documentação, propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular verbalmente lances e ofertas de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as intenções e razões recursais, assinar contratos, atas de registros e de preços, ordens de Fornecimentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.**

VALIDADE: este documento é válido até 31 de Dezembro de 2023.

Aparecida de Goiânia - GO, 09 de Janeiro de 2023.



22.228.679/0001-03

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-E

Av. Mangueiras nº Qd. 51

Lt. 16 Sl. 01 - Vila Alzira

CEP: 74.913-360

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ: 22.228.679/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL/SOCIO: OSMAR PEREIRA QUIRINO

CPF: 015.569.363-89

RG: 125.464.919.998 - GEJSPC/MA

(62) 3085-6368 / 3549-5253

comercial.lbdistribuidora@hotmail.com

Av. das Mangueiras, Qd. 51 Lt. 16 - Sala 01- Vila Alzira

CEP: 74913-360 - Aparecida de Goiânia-GO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 10/01/2023 13:36:29 que o documento de hash (SHA-256) 4d3361f944c8b7baddab14368fed9d460e834e97fa2b9893125d3b476d55879d foi validado em 10/01/2023 11:11:20 através da transação blockchain 0x22cda0dbb0b8f533a661486aee77d79ee05bfd2864c5679c10bc0d367dcc55be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 105619)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d3361f944c8b7baddab14368fed9d460e834e97fa2b9893125d3b476d55879d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **105619** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO HELENA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO HELENA**", faz prova de que em **10/01/2023 11:10:33**, o responsável **OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli (22.228.679/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/01/2023 12:10:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x22cda0dbb0b8f533a661486aee77d79ee05bfd2864c5679c10bc0d367dcc55be**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

